

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

LEI N.º 9.890, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1974 (D.O. 12.12.74)

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O
CENTRO ESPÍRITA CÍRCULO DE
RENOVAÇÃO ESPIRITUAL.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono
e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1.º – É considerada de utilidade pública a entidade privada denominada Centro Espírita Círculo de Renovação Espiritual, com sede e foro nesta cidade.

Art. 2.º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de dezembro de 1974.

CÉSAR CALS

Edival de Melo Távora